Presidência

PORTARIA CONJUNTA CNJ/CNMP N° 2, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera o anexo da Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1/2019, que institui o Observatório de Causas de Grande Repercussão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1/2019, e conforme o contido no processo SEI/CNJ nº 02332/2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o anexo da Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1/2019, que passa a vigorar conforme o anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Procurador-Geral da República Paulo Gustavo Gonet Branco

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO DA PORTARIA CONJUNTA CNJ/CNMP Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Interinstitucional do CNJ:

| Compõem o Observatório de Causas de Grande Repercussão os seguintes membros: |
|--|
| I – |
| II – Ângelo Fabiano Farias da Costa, Cíntia Menezes Brunetta e Paulo Cezar dos Passos, Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público; |
| III – Adriana Alves dos Santos Cruz, Secretária-Geral do Conselho Nacional de Justiça; |
| IV – |
| V – Gabriel da Silveira Matos, Secretário de Estratégia e Projetos do Conselho Nacional de Justiça; |
| VI – Adriana Franco Melo Machado, Lívia Cristina Marques Peres e Priscila Pereira da Costa Corrêa, Juízas Auxiliares do CNJ, e Carolina Pereira Mercante, Procuradora do Trabalho e Assessora de Apoio |

VII – Juliana Nunes Félix, Bernardo Morais Cavalcanti e Thales Cavalcanti Coelho, Membros representantes do CNMP, e Paulo Afonso de Amorim Filho e Atalá Correia, Juízes Assessores de Apoio Interinstitucional do CNMP. (NR)

PORTARIA CONJUNTA CNJ/CNMP Nº 3, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estabelece os procedimentos para recebimento, tramitação e envio de processos para acompanhamento pelo Observatório de Causas de Grande Repercussão (OCGR).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) e o PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no Processo SEI n. 02332/2019,

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Observatório na 8ª Reunião de 2023, realizada em 11 de dezembro de 2023;

RESOLVEM:

- Art. 1º O fluxo de recebimento e a tramitação dos documentos no âmbito do Observatório de Causas de Grande Repercussão (OCGR), bem como o encaminhamento da respectiva resposta, devem seguir o estabelecido neste ato normativo e nos Anexos I e II.
- Art. 2º O recebimento de documentos no sistema SEI destinados ao Observatório é de responsabilidade das Secretarias-Gerais do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.
- Art. 3º As Secretarias-Gerais do CNJ e do CNMP, ao receberem demandas por informações ou providências do Observatório, deverão, conforme o caso:
- I autuar procedimento específico no sistema SEI para tramitação da comunicação;
- II realizar, sempre que possível, consulta da movimentação do feito a que se refere a solicitação;
- III verificar se a matéria está sendo acompanhada por outro colegiado eventualmente mais pertinente;
- IV promover a realização de reunião prévia entre juízes auxiliares da presidência e as autoridades competentes do Poder Judiciário, ou entre membros do Ministério Público com membros auxiliares do CNMP, quando a solicitação envolver processos judiciais e procedimentos preliminares, respectivamente;
- V elaborar despacho no SEI com o resumo da reunião e sugestão de encaminhamento;
- VI submeter ao colegiado eventual proposta de inclusão do feito para monitoramento pelo Observatório, com o correspondente nível de atuação;
- VII aprovada a inclusão, converter o procedimento inicialmente autuado no SEI Federação pelo CNJ nos casos de ações judiciais e pelo CNMP no caso de procedimento investigatórios preliminares, para acompanhamento simultâneo dos Conselhos;
- VIII enviar ofício ao magistrado competente, bem como ao tribunal respectivo e aos membros do Ministério Público responsáveis, conforme modelo apresentado no Anexo II deste ato;
- IX acompanhar o trâmite do processo ou procedimento, as respostas solicitadas pelo Observatório e eventuais diligências complementares;
- X verificar eventual necessidade de mudança na periodicidade do envio das informações, conforme definido pelo colegiado;
- Art. 4º Em todas as hipóteses, findo o prazo de 1 (um) ano de acompanhamento, o processo deverá ser submetido ao OCGR com a proposta de manutenção do monitoramento, de alteração do nível de atuação ou de exclusão de acompanhamento do feito do colegiado.
- Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Procurador-Geral da República Paulo Gustavo Gonet Branco

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO I DA PORTARIA CONJUNTA CNJ/CNMP Nº 3 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fluxograma

Fluxo dos processos do Observatório de Causas de Grande Repercussão – OCGR CNJ/CNMP



Preparação para as reuniões: a) sugestões de inclusão; b) sugestões de exclusão; c) entregas e d) assuntos gerais.





ANEXO II DA PORTARIA CONJUNTA CNJ/CNMP Nº 3 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Modelos de Ofícios

Modelo de Ofício I

Ao Juízo da (XXX)

Assunto: Inclusão do Processo nº (XXX) no Observatório de Causas de Grande Repercussão do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público.

Senhor(a) Magistrado(a)/Desembargador(a)/Ministro(a),

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informamos que o **Processo nº (XXX)** foi incluído para monitoramento pelo **Observatório de Causas de Grande Repercussão**, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1/2019.

De caráter nacional e permanente, o Observatório possui, dentre as suas atribuições, a de monitorar o andamento e a solução das medidas extrajudiciais e das ações judiciais de grande impacto e repercussão. Ademais, busca promover integração institucional, elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Justiça, nas vias extrajudicial e judicial, para enfrentar situações concretas de alta complexidade, grande impacto e elevada repercussão social, econômica e ambiental.

Considerando o estágio atual do feito selecionado, a atuação do Observatório se dará no nível (XXX), na forma consignada no inciso (XXX), do art. 2º-B da Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1/2019.

Por oportuno, registramos que a atribuição do Observatório será exercida pelo período de 1 (um) ano, renovável por igual período e será documentada no bojo do Processo SEI nº (XXX).

Certos de sua colaboração para eventuais informações e implementações de diligências que se fizerem necessárias no referido feito, apresentamos, desde já, nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

(XXX) Secretário-Geral do CNJ (XXX)

Secretário-Geral do CNMP

Modelo de Ofício II

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Desembargador(a) (XXX)

Presidente do (XXX)

Assunto: Inclusão dos Processos nº (XXX) e (XXX) no Observatório de Causas de Grande Repercussão do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público.

Senhor(a) Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informamos que **os Processos nº (XXX) e (XXX)**, em trâmite na (XX) Vara (XXX), foram incluídos para monitoramento pelo **Observatório de Causas de Grande Repercussão**, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1/2019.

De caráter nacional e permanente, o Observatório possui, dentre as suas atribuições, a de monitorar o andamento e a solução das medidas extrajudiciais e das ações judiciais de grande impacto e repercussão. Ademais, busca promover integração institucional, elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Justiça, nas vias extrajudicial e judicial, para enfrentar situações concretas de alta complexidade, grande impacto e elevada repercussão social, econômica e ambiental.

Considerando o estágio atual dos feitos selecionados, a atuação do Observatório se dará no nível (XXX), na forma consignada no inciso (XXX), do art. 2º-B da Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1/2019.

Por oportuno, registramos que a atribuição do Observatório será exercida pelo período de 1 (um) ano, renovável por igual período e será documentada no bojo do Processo SEI nº (XXX).

Certo de sua colaboração para eventuais informações e implementações de diligências que se fizerem necessárias no referido feito, apresento, desde já, meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

(XXX) (XXX)

Secretário-Geral do CNJ Secretário-Geral do CNMP

Modelo de Ofício III

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Membro do Ministério Público (conforme atribuição)

Assunto: Inclusão do Inquérito Policial nº XXX no Observatório de Causas de Grande Repercussão do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público.

Senhor(a) Membro do Ministério Público,

(XXX)

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informamos que o **Inquérito Policial nº (XXX)** foi incluído para monitoramento pelo **Observatório de Causas de Grande Repercussão**, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1/2019.

De caráter nacional e permanente, o Observatório possui, dentre as suas atribuições, a de monitorar o andamento e a solução das medidas extrajudiciais e das ações judiciais de grande impacto e repercussão. Ademais, busca promover integração institucional, elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Justiça, nas vias extrajudicial e judicial, para enfrentar situações concretas de alta complexidade, grande impacto e elevada repercussão social, econômica e ambiental.

Considerando o estágio atual do feito selecionado, a atuação do Observatório se dará no nível (XXX), na forma consignada no inciso (XXX), do art. 2º-B da Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1/2019.

Por oportuno, registramos que a atribuição do Observatório será exercida pelo período de 1 (um) ano, renovável por igual período e será documentada no bojo do Processo SEI nº (XXX).

Certo de sua colaboração para eventuais informações e implementações de diligências que se fizerem necessárias no referido feito, apresentamos, desde já, nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente.

(XXX)

Secretário-Geral do CNJ Secretário-Geral do CNMP

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0007745-89.2022.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: ALBERT TAKESHI KOMORI. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE SALVADOR - BA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE MATA DE SÃO JOÃO - BA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0007745-89.2022.2.00.0000 Requerente: ALBERT TAKESHI KOMORI Requerido: CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE SALVADOR - BA e outros DECISÃO 1. Trata-se de Reclamação Disciplinar, instaurada por ALBERT TAKESHI KOMORI em face do CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE SALVADOR - BA e CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE MATA DE SÃO JOÃO - BA. Afirma que houve descumprimento de ordem judicial, pois o Cartório de Registro de Imóveis de Mata de São João deixou de cumprir ofício em que o magistrado determinou a ampliação de bloqueio na matrícula do imóvel em litígio e reclamou de morosidade no julgamento do Processo nº 0000944-92.2014.8.05.0164. Requer "sejam aplicadas as sanções cabíveis, inclusive, quanto a nulidade absoluta da escritura de compra e venda realizada pelos requeridos da área da matrícula 9.666 realizada junto 12ª Ofício de Notas de Salvador/BA, e a nulidade da matrícula 22.314 crivada de vícios e manipulações, já que, uma área de 6.000,00?2; pertencentes aos Requerentes jamais fora distratada junto ao respectivo local, sem prejuízo das responsabilidades civis e ou criminais eventualmente cabíveis à espécie em face dos titulares à época dos respectivos 12º Ofício de Notas de Salvador e do Registro de Imóveis da Comarca de Mata de São João, através da antiga tabeliã." Em despacho proferido no id 4999044, verificando que a questão já havia sido alvo de análise nos autos RD 0008353-24.2021.2.00.0000, tendo sido encaminhados, aqueles autos, ao PjeCOR para apuração pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia, a Corregedoria Nacional de Justiça solicitou informações. Das informações prestadas verificou-se que a questão ainda estava sob análise da Corregedoria local. Sobreveio nova decisão nestes autos (id 5039551), em que se verificou necessária a manutenção do acompanhamento do feito em curso pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Bahia no tocante ao caso em exame, notadamente acerca da necessidade de diligências administrativas adicionais, a fim de sanar eventuais dúvidas sobre a questão, notificando-se a Bela. Lina Magna Sena e Sra. Rosalice Bispo dos Santos, Oficial do Registro Imobiliário da Comarca de Camaçari - BA, que atuou como interina do CRI de Mata de São João, à época dos fatos em discussão nestes autos, para que se essas se manifestem sobre o presente expediente. Determinou-se, assim, que a Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Bahia procedesse à apuração dos fatos narrados, prestando informações conclusivas à Corregedoria Nacional, inclusive quanto a eventuais providências tomadas. Vieram aos autos manifestação da Corregedoria Geral de Justiça das Comarcas do Interior do Estado da Bahia (id 5332401) informando que foram instaurados dois processos de sindicância: o processo nº 0001116-34.2023.2.00.0851 (em desfavor da Magistrada Lina Magna Andrade Sena Santos) e o processo nº 0001115-49.2023.2.00.0851 (em desfavor da então Delegatária de Mata de São João, Sra. Rosalice Bispo dos Santos). Ambos os processos foram arquivados. DECIDO. 2. Observa-se das informações trazidas aos autos (id 5332397 e id 5332398) que em relação à sindicância nº 0001115-49.2023.2.00.0851 (em desfavor da então Delegatária de Mata de São João, Sra. Rosalice Bispo dos Santos), a corregedoria local ratificou o relatório apresentado, determinando o arquivamento daqueles autos, sob os seguintes fundamentos (ID 5332398): Narra o Requerente dos autos da Reclamação Disciplinar nº 0008353-24.2021.2.00.0000 que, em decisão monocrática proferida em 15 de Abril de 2015, a Desembargadora Ilona Márcia Reis, Relatora do agravo de instrumento nº 0007609-97.2015.8.05.000, "concedeu aos réus a antecipação dos efeitos de tutela requerida para determinar que o bloqueio da matrícula seja restrita à área questionada, quais sejam, àquelas descritas nos respectivos contratos de compra e venda, permanecendo livre e desembaraçado o restante do imóvel sob a matrícula nº 9666". Acrescenta que o Exmº Dr. Juiz ROGÉRIO BARBOSA DE SOUSA E SILVA, 2º Substituto da Vara de Mata de São João, a, equivocadamente, mandar bloquear área referente a somente 4 (quatro) contratos, perfazendo uma área de 2.800m?2;, quando trata-se efetivamente de 10.800m?2;, má